



PARECER Nº 1824/2024 – NCI/SESMA

INTERESSADO: SESMA

FINALIDADE: Manifestação e análise quanto aos termos da Minuta do Nono Termo ao Contrato de Gestão nº 029/2020/SESMA/PMB.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº **35796/2019**, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, solicitando análise da minuta **do Nono Termo ao Contrato de Gestão nº 029/2020/SESMA/PMB** celebrado com a INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAUDE.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.



4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela quanto à minuta do **Nono Termo ao Contrato de Gestão nº 029/2020/SESMA/PMB**, celebrado com o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, inscrito no CNPJ nº 44.563.716/0001-72, cujo objeto é pactuar o realinhamento de valores, a qual não importa em acréscimo legal, nos termos do art. 65, §1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, consistente no repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no valor total R\$ 212.556,85 (duzentos e doze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação que rege a matéria, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos legais:

Lei nº 8.666/93:

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes: d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. § 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.”

Assim, como cediço, a celebração de contratos públicos perpassa por um processo previamente estabelecido na moldura legal, sem o qual não pode o Administrador Público esquivar de seu cumprimento, tendo em vista que todos os seus atos devem estar pautados na legalidade.

5- DA ANÁLISE:

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Contrato nº 029/2020, cujo objeto refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras em conformidade com os termos do Plano de Trabalho definido entre as partes e os critérios e procedimentos de repasse que constam das Portarias do Ministério da Saúde.



Constitui objeto do presente termo aditivo pactuar o realinhamento de valores, a qual não importa em acréscimo legal, nos termos do art. 65, §1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, consistente no repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no valor total R\$ 212.556,85 (duzentos e doze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

O presente Termo Aditivo tem fundamento na Lei nº 14.434/2022 e na Portaria GM/MS Nº 4.124, de 27 de maio de 2024 c/c o art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, no que se refere ao estabelecimento de critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Nesse sentido, verifica-se em relação ao realinhamento que os valores quanto ao repasse apurou-se que a INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, inscrito no CNPJ nº 44.563.716/0001-72, possui o direito de receber o valor de R\$ 212.556,85 (duzentos e doze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), correspondente à competência de SETEMBRO/2024 no valor de R\$ 105.578,20 (cento e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos) E OUTUBRO/2024 no valor de R\$ 106.978,65 (cento e seis mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 4.124, de 27 de maio de 2024, publicada no D.O.U em 29 de maio de 2024.

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE deverá informar à SESMA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês todas as informações relativas à admissões, demissões, férias e/ou licenças ocorridas que impactarem nos dados relativos a remuneração de casa profissional, a fim de garantir a atualização mensal do InvestSUS.

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da



realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme os termos da Portaria GM/MS nº 2.634 de 21 de dezembro de 2023.

Conforme análise nos autos, constatou-se que a Minuta do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2020/SESMA/PMB, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer Nº 2977/2024 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 65, I, “a” da lei 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao convênio, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93: quais sejam: do objeto, da fundamentação legal, do objeto e valor do termo Aditivo (alteração contratual), da dotação orçamentária, da prestação de contas, da publicação, das demais cláusulas.

Diante do exposto, este Núcleo de Controle Interno conclui:

6- CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a alteração contratual pretendida, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §5º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, a Minuta do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2020/SESMA/PMB encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade. Desta forma, este Núcleo de Controle Interno:



7- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente para a **CELEBRAÇÃO** do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2020/SESMA/PMB com o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, inscrito no CNPJ nº 44.563.716/0001-72.

- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Sem mais, é o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 21 de Novembro de 2024.

À elevada apreciação superior.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA